CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 089/2022

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **FRONTEC IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.281.123/0001-64**, com sede na cidade de Santa Maria, na Rua Visconde de Pelotas, nº 1932, bairro Nossa Senhora de Fátima, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Tiago Jardim Costa, RG nº 5075625771, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para serviços de cópias reprográficas, conforme Pregão Presencial n° 041/2022, Processo n° 110/2022, Edital 094/2022 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Fornecimento de serviços, conforme quadro a seguir:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Preço por cópia
01	01	Unid	**Serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, da seguinte forma:** - Disponibilização de 20 equipamentos, com contador de cópias, conforme descrição abaixo: - Produção mensal Aproximada: 50.000 cópias; • Equipamentos com as seguintes características mínimas: ➢ Tipo de Impressora-Laser; ➢ Método de impressão; Impressora laser eletrofotográfica; ➢ Capacidade da Memória; 512MB; ➢ ADF (alimentador automático de documentos); até 70 folhas; ➢ Bandeja de papel (Padrão); A4, Carta, A5, A5 (Borda longa), A6, Executivo, Ofício, Fólio, Ofício México, Ofício Índia; ➢ Capacidade máxima de papel; Até 250 folhas de 80 g/m2 - Papel Comum; ➢ Bandeja multiuso (bandeja MU); Até 50	0,085

			folhas de 80 g/m2 - Papel Comum; ➢ Envelope: 10 envelopes de até 10 mm de espessura; ➢ Impressão e copia frente e verso automática; ➢ Ampliação/Redução 25% a 400% (em incrementos de 1%); ➢ Resolução copia Máximo 1200 x 600 dpi; ➢ Impressão frente e verso automática; ➢ Resolução Até 1200 x 1200 dpi; ➢ Velocidade de impressão; 40ppm. **Especificações do Scanner** ➢ Cores/Preto; ➢ Compatível com TWAIN; ➢ Compatível com WIA; ➢ Escaneamento frente e verso automático ➢ alimentador automático de documentos.	

Condições:
A licitante disponibilizará o equipamento devidamente instalado e configurado, nos locais indicados pelo município, e fornecerá os insumos necessários (exceto papel) para a perfeita realização das cópias.
A licitante deverá atender os chamados técnicos para manutenção corretiva em até dois dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor contratado é de **R$ 0,085** por cópia realizada, considerando a estimativa mensal de 50.000 cópias, totalizando 600.000 cópias para o prazo de 1 (um) ano, com valor total estimado em **R$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por cópia efetivamente realizada, independente da estimativa mensal.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal com periodicidade mensal em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços.

O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice da variação positiva do IPCA. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção

monetária pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serviço, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
Gabinete do Prefeito Municipal: Despesa 46938
Secretaria Municipal de Administração: Despesa 281
Secretaria Municipal da Fazenda: Despesa: 313
Secretaria Municipal de Planejamento: Despesa 337
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Despesa 324
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: Despesa 507
Secretaria Municipal da Saúde: Despesa 47369
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Despesa 688
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Despesa 658

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, **iniciando no dia 03 de outubro de 2022 e finalizando no dia 03 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 041/2022

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato;

c) Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos disponibilizados;

d) Efetuar as cópias;

e) Efetuar pequenas configurações nos equipamentos;

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo todos os requisitos e condições estipulados no edital e demais órgãos que regulamentam este serviço;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Disponibilizar os equipamentos nos locais indicados;

e) Fornecer os insumos necessários (exceto papel) para a realização dos serviços;

f) Efetuar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos quando solicitado;

g) Disponibilizar toner reserva para os equipamentos;

h) Atender a chamado técnico em até dois dias uteis;

i) Disponibilizar mensalmente leitura individual do número de cópias realizadas pelos equipamentos;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário ou servidor designado.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 27 de setembro de 2022.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

FRONTEC IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 11.281.123/0001-64

Testemunhas: